



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.043543/2018-93

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS - SRA/ANAC

RELATOR: JOSÉ RICARDO BOTELHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de alteração dos documentos jurídicos relacionadas ao processo de concessão de serviço público para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes dos Blocos: **i. Nordeste:** Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF); Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO); Aracaju/Santa Maria (SBAR); João Pessoa/Presidente Castro Pinto (SBJP); Juazeiro do Norte/Orlando Bezerra de Menezes (SBJU); e Campina Grande/Presidente João Suassuna (SBKG); **ii. Centro-Oeste:** Cuiabá/Marechal Rondon (SBCY); Rondonópolis/Maestro Marinho Franco (SBRD); Alta Floresta/Piloto Osvaldo Marques Dias (SBAT); e Sinop/Presidente João Batista Figueiredo (SWSI); e **iii. Sudeste:** Vitória/Eurico de Aguiar Salles (SBVT) e Macaé (SBME).

1.2. Citadamente, propõe-se a alteração do versão publicada do Edital de Leilão nº 01/2018; do Anexo 25 do Edital de Leilão nº 01/2018 – Minuta de Contrato de Concessão; e do Anexo 6 do Contrato de Concessão – Condições Mínimas de Garantia Contratual. Complementarmente, apresenta-se a definição quanto a data de realização da Sessão Pública de Esclarecimentos ao Edital.

1.3. Conforme depreende-se da Nota Técnica nº 1/2019/CEL (SEI 2607523), as alterações visam a correção de erros materiais identificados pela Comissão Especial de Licitação, a saber: (i) erro de referência no item 6.12 do Edital (2457224); (ii) erro material no item 3.1.48 do Anexo 25 do Edital – Minuta de Contrato de Concessão, propondo-se a supressão do trecho "no prazo previsto para o término da Fase I-B"; (iii) erro de referência no item 5.1 do Anexo 6 do Contrato de Concessão – Condições Mínimas de Garantia Contratual.

1.4. Salienta-se, ainda, a necessidade de cronograma de eventos do Edital do Leilão nº 01/2018 - item 5.38.1 -, em função das tratativas com a entidade organizadora do leilão para definição da data de realização da Sessão Pública de Esclarecimentos ao Edital. Por fim, a Comissão propõe a alteração da data de publicação da ata de julgamento relativa à análise dos documentos de habilitação da Proponente, a fim de se melhor aproveitar o prazo para essa análise.

1.5. Quanto ao impacto da proposta, ressalta a referida Comissão que as alterações não impactam a formulação de proposta por parte dos interessados, nem criam ônus adicional ao processo. Nesse sentido, conclui pela desnecessidade de reabertura dos prazos previstos no cronograma de eventos, em observação ao art. 21 da Lei nº 8.666/1993.

1.6. Por fim, dada a necessidade de levar ao imediato conhecimento dos potenciais licitantes os ajustes no Edital propostos, a Comissão solicita a tramitação especial do processo, inclusive pela via da aprovação *ad referendum*, nos termos do art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, uma vez que estão presentes os requisitos da urgência e relevância inerentes ao instituto.

2. DAS RAZÕES DA DECISÃO

2.1. Da Fundamentação Jurídica

2.1.1. Conforme o inciso XXIV do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, cabe a ANAC conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária. O inciso IX do art. 9º do

Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de julho de 2016, atribui à Diretoria a competência de aprovar as minutas de editais de licitação. Já o inciso VII do mesmo artigo atribui a competência de conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

2.1.2. O art. 6º do Regimento, por sua vez, discorre sobre a possibilidade de decisão *ad referendum* do Diretor-Presidente em face de situações de urgência e relevância. A Nota Técnica nº 1/2019/CEL (SEI 2607523), constata a necessidade de que os licitantes tenham, o quanto antes, acesso aos ajustes ao Edital propostos. Nesse sentido, dada a importância da clareza quanto ao Edital e para o bom andamento do processo, entendo que a matéria reúne os requisitos de relevância e urgência, nos termos do Regimento Interno.

2.2. Motivação

2.2.1. Verifica-se que a proposta visa a correção de erros materiais e a definição de prazo que encontrava-se em aberto cronograma de eventos do Edital do Leilão. Nesse sentido, entendo que não se trata de alterações substanciais dos documentos jurídicos, que visam, justamente, clarificar os dispositivos editalícios. Adicionalmente, dada a constatação de que não há impacto na formulação da proposta por parte dos potenciais licitantes, respeita-se o disposto no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

2.3. Ante o exposto, considerando os elementos constantes dos autos, em especial Nota Técnica nº 01/2018 (SEI 2607523), com fulcro no inciso XXIV do art. 8, da Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005 e nos incisos VII e IX do art. 9º do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução ANAC nº 381, de 14 de junho de 2016, **DECIDO, *ad referendum* do Colegiado**, pela aprovação das alterações no Edital do Leilão nº 01/2018, no Anexo 25 do Edital - Minuta de Contrato de Concessão e no Anexo 6 do Contrato de Concessão – Condições Mínimas de Garantia Contratual, nos termos da Proposta de Ato (SEI 2610660).

2.4. Determino ainda que, assim que possível, a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica - ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do artigo 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2611671** e o código CRC **F67F04E9**.